



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0152/2021

Em, 29 de abril de 2021

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO O SELO "EMPRESA ACOLHEDORA" AS EMPRESAS PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o selo "Empresa Acolhedora" que é destinado a auxiliar o Executivo na sua ação social de resgate à dignidade da população em situação de rua no Município.

Parágrafo Único. Compreende-se como população em situação de rua o grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência da moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º Do que trata o disposto no caput do artigo 1º participarão os moradores em situação de rua, cadastrados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, depois de atestada essa condição pela Secretaria referida.

Art. 3º Os moradores em situação de rua considerados aptos para o trabalho, se desejarem, poderão participar do "Empresa Acolhedora" e serão encaminhados às empresas que prestam ou venham prestar serviços à Prefeitura de Cabo Frio, ou ainda, às empresas que desejarem contar com essa mão-de-obra, e participar do selo "Empresa Acolhedora".

§ 1 As empresas prestadoras de serviços à Prefeitura Municipal e as demais, que desejarem contar com esse tipo de mão-de-obra, deverão se encaminhar junto à Secretaria de Assistência Social Municipal e sinalizar o interesse em receber o selo de "Empresa Acolhedora".

§ 2º As empresas que mantiverem em efetivo exercício os moradores em situação de rua serão assegurada uma certificação mediante a entrega do selo "Empresa Acolhedora".



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

§ 3º Às empresas que reservarem 2% (dois por cento) das vagas de empregos às pessoas em situação de rua poderão ser assegurados, mediante lei específica e de autoria do Poder Executivo, benefícios tributários a critério e regulamentados pelo Poder Executivo de Cabo Frio.

Art. 4º As empresas deverão garantir aos trabalhadores em situação de rua salário compatível com a sua função e demais direitos trabalhistas previstos na legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo de Cabo Frio regulamentará a presente lei naquilo que couber e manterá a observância ao que versa a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2021.

ALEXANDRE DA COLÔNIA

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que apresento aos meus pares, notadamente, visa ampliar o acesso e ofertar um horizonte de esperança às pessoas em situação de rua que, em muitos casos, são observadas com olhos estigmatizados.

No contexto de Cabo Frio somado aos diferentes espaços de apoio que acolhem as pessoas nesta situação, este projeto de lei resgata outros direitos básicos de cidadania, de modo que, ofertar apenas 2% (dois por cento) das vagas em aberto nas empresas de grande e médio porte mostra-se razoável e há bastante de frente para absorver isso.

A análise da realidade das pessoas em situação de rua, não somente em Cabo Frio, causa uma enorme reflexão. Ou nós tratamos essa situação como marginal, como muitas das vezes ela é tratada, ou nós tratamos a situação como quem está à margem do processo. E é esse o olhar que quero dar. Sem atribuir um juízo de valor do porque a pessoa está à margem do processo, até porque esta é uma análise que deve ser feita caso a caso. Mas sim de que maneira poderemos resgatar a pessoa em situação de rua. O resgate só é possível a partir do momento em que você oferece uma chance de sustento, de estruturação. Não há outra maneira. Temos que oferecer a chance de obtenção de recursos, onde o indivíduo devagarinho pode perceber que tem as condições de gerir a sua própria vida e, claro, de se restabelecer. Pois, a dignidade reintegra. Sentir que somos úteis está na nossa essência. Conseguir ter um retorno de nossa criatividade, do nosso potencial, da nossa inteligência, do nosso trabalho. O trabalho está diretamente ligado a auto-estima, e a autoestima ao resgate.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

O Projeto de Lei que vos apresento é uma forma de enfrentamento. Não há a ingenuidade de acreditar que este projeto irá dissipar toda uma situação. Porém, criará possibilidades de inclusão e a consciência de que esta situação não é uma ação exclusiva do Poder Público.

Sendo assim, não devemos medir esforços em dar apoio e em criar mecanismos para que de alguma forma as pessoas em situação de rua sejam inseridos no mercado de trabalho. E, conseqüentemente, criem sua própria oportunidade de garantir seu próprio sustento, moradia e alimentação. Neste teor de ideias, concluo que a iniciativa em questão pode tornar-se um forte instrumento de garantia de vida digna às pessoas em situação de rua.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis a aprovação deste Projeto.